



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.leg.br](http://www.domingosmartins.es.leg.br)

e-mail: [cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br)

### **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 5/2025 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**RELATÓRIO:** Trata-se de análise do projeto de lei nº 5/2025, de autoria do Vereador Diogo Endlich e Jonei Cláudio Degen, “Institui a campanha anual de incentivo a emissão de notas/cupons fiscais denominada “SEU CUPOM E NOTA FISCAL VALEM PRÊMIOS E AJUDAM DOMINGOS MARTINS CRESCER”, e dá outras providências”.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Quanto à competência legislativa, menciona-se o artigo 18 da Constituição Federal de 1988, o qual prevê que “*A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*” Destaca-se que, sob o ponto de vista jurídico, o termo “*autonomia política*”, reúne um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Ainda, dentro do âmbito constitucional, temos a previsão do art. 30, inciso I da Lei Maior, o qual estabelece que “*compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local*”. Logo, verifica-se que o Projeto de Lei 05/2025, versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo na CF/1988.

Verifica-se, no caso em espécie, que o processo legislativo, quanto à iniciativa legislativa, entendo que esta é concorrente entre Executivo e Legislativo, sendo de cristalino interesse público.

A proposição tem como objetivo e base a necessidade de haver no município de Domingos Martins, uma melhora em sua receita. Devido a este momento de crise econômica a nível nacional e estadual, nosso município também sofre, uma vez que, os repasses federais e estaduais diminuíram e a receita própria que advém da arrecadação do IPTU, ITBI, ISSQN dentre outras, por muitas vezes são sonegadas por aqueles que têm a obrigação tributária de contribuir.

Com a aprovação do projeto, os cidadãos serão estimulados a solicitarem seus cupons e notas fiscais toda vez que adquirirem produtos e contratarem serviços, como forma de coibir a sonegação de impostos em todo o âmbito do município de Domingos Martins, para que assim, o Poder Executivo preste ainda mais serviços em favor de nossos cidadãos

Por fim, entendo que o projeto não obriga o Executivo a criar atribuições em sua organização administrativa, pois, a Secretaria de Finanças já possui um corpo técnico e profissionais aptos a implementarem o projeto, inexistindo impacto financeiro ao orçamento municipal.



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.leg.br](http://www.domingosmartins.es.leg.br)

e-mail: [cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br)

Por todo o exposto, profiro voto pela aprovação da matéria, pois, revestida de legalidade e constitucionalidade, bem como respeitadas as normas financeiras e contábeis aplicáveis à administração pública.

**CONCLUSÃO:** Diante do exposto, o projeto foi aprovado por unanimidade de votos, em conformidade com o voto lavrado pelo ilustre Relator.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2025.

JOHNEI CLAUDIO DEGEN  
Presidente

HÉLIO QUEIROZ ALVES  
Relator

ALEXANDRO KILL  
Secretário